

EMENDA ADITIVA Nº ____/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2026, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 3959/2026, NA FORMA DO ART. 215, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO Nº 2060/2021.

O Projeto de Lei nº 54/2026, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 2060/2021) passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Institui no Município de Vitória o programa “Bike Social” para atendimento a pessoa em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º, contendo a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O subsídio referenciado ao caput, refere-se ao valor correspondente ao passe mensal, que possibilitará o uso de bicicletas compartilhadas, mediante concessão de cartão magnético, ou outra tecnologia que permita a identificação do beneficiário, de uso exclusivo para tal finalidade, sendo este, de uso pessoal e intransferível.

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 54/2026 tem como objetivo aprimorar a redação da proposição original, conferindo-lhe maior clareza, segurança jurídica e eficácia na implementação do programa "Bike Social".

O projeto, de autoria do Poder Executivo, institui um importante programa de inclusão e mobilidade urbana, porém, em seu Art. 3º, menciona a concessão de um "subsídio" sem detalhar sua natureza e forma de operacionalização. A Mensagem nº 001/2026, que acompanha o projeto, esclarece a intenção de conceder um passe mensal por meio de cartão, mas essa especificação não consta no texto normativo do projeto de lei.

Dessa forma, esta emenda visa incorporar ao corpo da lei o detalhamento essencial para a sua correta aplicação, estabelecendo que o subsídio corresponde ao passe mensal e será viabilizado por cartão magnético ou tecnologia similar.

Ao positivar essa definição, garantimos:

Melhor Técnica Legislativa: Tornamos a lei mais precisa e autoexplicativa, evitando ambiguidades que poderiam dificultar sua regulamentação e execução.

Segurança Jurídica: Asseguramos que o benefício seja concedido exatamente nos moldes pretendidos, protegendo tanto a administração pública quanto os beneficiários.

Transparência: Deixamos claro para os cidadãos o formato do benefício a ser recebido.

Portanto, a adição deste parágrafo não altera o mérito do projeto, mas o fortalece, alinhando o texto da lei à intenção original do Executivo e assegurando que o programa "Bike Social" atinja seus nobres objetivos de forma plena e eficiente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 30 de março de 2026.

Atenciosamente

ANDERSON GOGGI
VEREADOR - REP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003800300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Goggi** em 30/03/2026 17:48

Checksum: **6F1F11313B423E2051075C6B80072711E2825AF594417D21E1295756FE4825AD**